

Lei nº 33 de 20 de Fevereiro de 1949

"Fixa percentagem para o
Fiscal geral do Município."

A Câmara Municipal de Cajiao, decreta e eu
sugiero a seguinte lei:

Art 1º - O Fiscal geral do Município possuirá
"E" ficar atribuído a um dos seguintes
fixos mais a percentagem de um por cento
sobre o rendimento tributário do Município por
se a arrecadação for de duzentos mil cruzeiros
(200.000,00) reduzindo-se esta percentagem
para mais por cento pelo excedente. O mesmo

Exposition.

Art. 2º - Está em vigor em vigor no ato de sua publicação.

Art. 3º - Deroga as disposições em contrário.

Saldadas sessões da Câmara Municipal de Guaraní, em 26 de Fevereiro de 1949

a) Oscar Rios de Araújo - Presidente